Publicada no D.O.M
Dia: 01/07/2020 – Pág. 10

LEI Nº 4.078, DE 04 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA COM TRANSPARENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, que os dispositivos registradores de imagem (pardais) utilizados para fiscalização do Artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro, além de todos requisitos básicos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito, deve:

I– Na imagem detectada pela fiscalização eletrônica (pardais) fixas existentes nos semáforos, além do estabelecido no art. 4° da Resolução CONTRAN n° 165 de 10 de setembro de 2004, fica obrigatório:

a) Registrar na mesma, a imagem do veículo juntamente com o semáforo fiscalizado com foco vermelho.

b) A faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.

Art. 2°. As notificações da autuação devem conter a imagem colorida para melhor identificação da infração.

Art. 3°. VETADO.

Art. 4°. Os órgãos com circunscrição sobre os equipamentos de fiscalização eletrônica, terão até 180 (cento e oitenta) dias de prazo para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS PAULA/Aut. 035/20